



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI N° 17/97

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências correlatas.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buriama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído no Município de Turiuba o Conselho de Desenvolvimento Rural de Turiuba.

Artigo 2° - O Conselho ora instituído compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculadas a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transportes;

III - Elaborar anualmente o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum, e

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a agropecuária e de abastecimento alimentar

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários a melhoria da infraestrutura municipal, de apoio a agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (seis) membros, sendo:



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo Escritório de Desenvolvimento Rural.

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos trabalhadores rurais, pelos mesmos indicados;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Cooperativa, pelos mesmos indicados.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal

Parágrafo 2º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução;

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turiuba, 21 de maio de 1997


CLEWIS HENRI MUNHOZ
-Prefeito Municipal-